



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

**RESOLUÇÃO Nº 028/2009/CS**

Florianópolis, 31 de Agosto de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Resolve:

**Aprovar, *ad referendum***, o Estatuto do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Publique-se e

Cumpra-se.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA**  
**E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA**

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – (IF-SC), com sede e foro na cidade de Florianópolis, oriundo da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, por meio da Lei número 11.892 de 29 de dezembro de 2008, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. O IF-SC será supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e reger-se-á pela legislação federal que lhe for pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior e dos Campi e pelas Resoluções de seus órgãos.

§ 1º O IF-SC é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada à Av. Mauro Ramos, 755, Bairro Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-300.

§ 2º O IF-SC é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada *campus* e para a Reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores. O IF-SC é especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

§ 3º O IF-SC constitui-se pelos *Campi* de Florianópolis, Florianópolis-Continente, São José, Jaraguá do Sul, Joinville, Chapecó, Araranguá, Canoinhas, Criciúma, Gaspar, Itajaí, Lages e São Miguel do Oeste e *Campus* Bilíngüe de Palhoça, pelos núcleos avançados e por todos os demais *campi* que vierem a ser criados a partir dos programas de expansão da rede federal, conforme os endereços:

- a) *Campus* Araranguá, Av. XV de Novembro, s/n, Bairro: Cidade Alta, CEP: 88900-000, Araranguá - Santa Catarina;
- b) *Campus* Chapecó, Av. Nereu Ramos, 3450-D, Bairro: Seminário, CEP: 89813-000, Chapecó - Santa Catarina;
- c) *Campus* Florianópolis-Continente, Rua 14 de Julho, 150, Bairro: Coqueiros, CEP: 88075-010, Florianópolis - Santa Catarina;
- d) *Campus* Florianópolis, Av. Mauro Ramos, nº 950, Bairro: Centro, CEP: 88020-300, Florianópolis - Santa Catarina;
- e) *Campus* Jaraguá do Sul, Av. Getúlio Vargas, nº 830, Bairro: Centro, CEP: 89251-000, Jaraguá do Sul - Santa Catarina;
- f) *Campus* Joinville, Rua Pavão, 1337, Bairro: Costa e Silva, CEP: 89220-200, Joinville - Santa Catarina;
- g) *Campus* São José, Rua José Lino Kretzer, nº 608, Bairro Praia Comprida, São José, SC, CEP 88130-310;
- h) *Campus* Itajaí, Av. Abraão João Francisco, s/n, Bairro Ressacada, Itajaí, SC, CEP 88300-000;
- i) *Campus* Canoinhas, Av. Expedicionários, s/n, Bairro Campo D'Água Verde, Canoinhas, SC, CEP 891100-971;
- j) *Campus* Gaspar, Rua Adriano Kormann, Bairro Bela Vista, Gaspar, SC, CEP 89460-970;
- k) *Campus* São Miguel do Oeste Rua Florianópolis, s/n – Bairro Centro, São Miguel do Oeste, SC, CEP 89900-000;
- l) *Campus* Criciúma, SC 442, s/n, Bairro Próspera, Criciúma, SC, CEP 88802-420;
- m) *Campus* Lages, Rua Heitor Vila Lobos, Bairro São Francisco, Lages, CEP 88506-400;
- n) *Campus* Palhoça-Bilíngüe de Palhoça, Rua João Bernardino da Rosa, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC, CEP 88137010.

§ 4º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal é equiparado às universidades federais.

§ 5º O IF-SC possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Santa Catarina, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.



## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O IF-SC tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

Art. 3º O IF-SC tem por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica a educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

Parágrafo Único. O IF-SC, verificado o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá ofertar os cursos, previstos no inciso V, fora da área tecnológica.

Art. 4º Observadas as finalidades e características definidas no art. 3º deste Estatuto, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - ministrar em nível de educação superior:

- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
- e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

Art. 5º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IF-SC, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do *caput* do art. 4º deste Estatuto, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do *caput* do citado art. 4º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no *caput* deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no *caput* deste artigo para atender aos objetivos definidos no inciso I do *caput* do art. 4º deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

##### **Seção I**

##### **Estrutura Básica Organizacional**

Art. 6º O IF-SC é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada *campus* e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 7º O IF-SC terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I. Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo;
- b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.

II. Reitoria:

Gabinete;

- a) Pró-Reitorias;
  - 1. Pró-Reitoria de Ensino;
  - 2. Pró-Reitoria de Administração;
  - 3. Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas;
  - 4. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
  - 5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- b) Diretorias Sistêmicas;
- c) Auditoria Interna;
- d) Procuradoria Federal.

III. *Campi*, que para fins de legislação educacional, são considerados Sedes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

Art. 8º A administração do IF-SC terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do IF-SC.

§ 2º O Colégio de Dirigentes será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos *campi* que integram o IF-SC.

§ 3º O Conselho Superior será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do IF-SC, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

Art. 9º O IF-SC terá como órgão executivo a Reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

Parágrafo Único. Poderão ser nomeados como Pró-Reitores, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Art. 10. O IF-SC terá como órgão de controle a Auditoria Interna.

Art. 11. O IF-SC terá uma Procuradoria Federal constituindo-se, nos termos da legislação vigente, em um órgão descentralizado da Procuradoria Federal, responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Art. 12. O Regimento Geral do IF-SC disporá sobre o detalhamento da estrutura e sobre o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.



## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### Seção I

#### Do Conselho Superior

Art. 13. O Conselho Superior do IF-SC, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

- I. Reitor do IF-SC, como presidente
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;
- VI. 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) designados pelas Federações patronais listadas no § 6º e 02 (dois) designados pelas organizações sindicais listadas no § 7º, em sistema de rodízio, com impedimento de recondução consecutiva.
- VII. 02 (dois) representantes do setor público, sendo uma vaga designada pela Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina e uma vaga designada pela Fundação de Pesquisa do Estado de Santa Catarina.
- VIII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- IX. representação de 1/3 (um terço) dos Diretores-Gerais dos *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II a IX, serão designados por ato do Reitor.

§2º Os membros relacionados no inciso V serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina. O Edital disporá sobre as condições de participação, critérios de escolha e demais requisitos para a composição da representação.

§3º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros descritos no inciso VI e os membros natos, de que tratam os incisos I e IX.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

§4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria, sendo os respectivos suplentes dos mesmos *campi*.

§5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§6º Os conselheiros da sociedade civil, representantes das Federações patronais, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público entre as seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina, Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Santa Catarina, Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas.

§7º Os conselheiros da sociedade civil, representantes das organizações dos trabalhadores, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público entre as seguintes entidades: Conlutas, Federação Sindical, Central Única dos Trabalhadores e Nova Central Sindical.

§8º Na hipótese prevista no § 5º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§9º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. O Reitor será o presidente nato do Conselho Superior, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. No impedimento do Reitor do IF-SC, a presidência do Conselho Superior será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 15. Ao Conselho Superior do IF-SC compete:

- I. zelar pela observância dos objetivos e finalidades do IF-SC;
- II. homologar as diretrizes da política institucional nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, apresentadas pela Reitoria;
- III. submeter à aprovação do Ministério da Educação o Estatuto do IF-SC, assim como aprovar os seus regulamentos;
- IV. aprovar a proposta orçamentária anual e acompanhar a sua execução;
- V. deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo IF-SC, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;
- VI. autorizar a alienação de bens imóveis e legados na forma da Lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

VII. apreciar as contas da Reitoria, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade de registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária das receitas e das despesas;

VIII. aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;

IX. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do IF-SC e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei 11.892/2008;

X. deliberar sobre criação, alteração e extinção dos cursos, observada a legislação vigente;

XI. autorizar, mediante proposta do Reitor, a contratação, concessão onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e infra-estruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;

XII. aprovar o seu próprio Regimento Interno;

XIII. propor a reformulação do presente Estatuto, após consulta à Comunidade por meio de Audiência Pública, submetendo-o à aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação;

XIV. aprovar o Regimento Geral do IF-SC e propor sua reformulação por 2/3 (dois terços) do total de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XV. homologar a nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos membros da Auditoria Interna;

XVI. aprovar o planejamento anual e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

XVII. constituir outros órgãos colegiados de natureza consultiva, mediante proposta apresentada pelo Reitor, conforme necessidades específicas do IF-SC;

XVIII. deliberar sobre outros assuntos de interesse do IF-SC levados a sua apreciação pelo Reitor;

Parágrafo Único. O Conselho Superior poderá convocar Audiências Públicas, com participação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para obter subsídios para suas decisões. A proporção de representantes de cada segmento em cada *campus* deverá ser estabelecida no Regimento do IF-SC, garantindo-se que nenhum *campus* tenha maioria de representantes nas Audiências e que cada segmento de cada *campus* seja representado no mínimo por 2 membros, independente do seu número de alunos e servidores.



## Seção II Do Colégio de Dirigentes

Art.16. O Colégio de Dirigentes, órgão de apoio ao processo decisório do IF-SC, terá a seguinte composição:

- I. Reitor do IF-SC;
- II. Pró-Reitor de Administração;
- III. Pró-Reitor de Ensino;
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V. Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas;
- VI. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- VII. Diretores-Gerais de cada um dos *campi*.

Parágrafo Único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17. O Reitor será o presidente nato do Colégio de Dirigentes, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. No impedimento do Reitor do IF-SC, a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 18. Ao Colégio de Dirigentes do IF-SC compete:

- I. assessorar a Reitoria em assuntos administrativos do IF-SC;
- II. apreciar e recomendar as normas e critérios para a distribuição do orçamento anual;
- III. propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IF-SC;
- IV. expedir orientações e procedimentos para o planejamento anual;
- V. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento dos *campi* e da Reitoria;
- VI. apreciar o calendário e a agenda sistêmica do IF-SC;
- VII. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;



- VIII. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado pelo Conselho Superior;
- IX. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e
- X. apreciar outros assuntos de interesse da administração do IF-SC.

## CAPÍTULO V

### DA REITORIA

Art. 19. O Reitor do IF-SC será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade acadêmica atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I - possuir o título de doutor;
- II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 20. Ao Reitor compete representar o IF-SC, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo titular da Diretoria Executiva e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.

Art. 21. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I- exoneração;
- II- demissão nos termos da Lei 8112/90;
- III- posse em outro cargo inacumulável;
- IV- falecimento;
- V- renúncia;
- VI- aposentadoria voluntária ou compulsória.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

§ 1º. O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 2º. Nos casos de vacância previstos no caput deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

**Seção I**  
**Da Estrutura do Gabinete do Reitor**

Art. 22. O Gabinete do Reitor compreende:

- I. Reitor;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Assessorias;
- VI. Chefia de Gabinete.

Parágrafo Único. O detalhamento da estrutura do Gabinete, bem como atribuições e competências serão definidas no Regimento Geral do IF-SC e nos Regulamentos específicos.

**Seção II**  
**Das Pró-Reitorias**

Art. 23. As Pró-Reitorias serão responsáveis por implementar e desenvolver a política educacional, de pesquisa, de extensão e administrativa do IF-SC, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior e orientações do Reitor.

Art. 24. À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a administração orçamentária, financeira e a gestão de pessoas do IF-SC, executar o planejamento nos níveis tático e operacional, elaborar os projetos de infra-estrutura, executar as licitações, executar os contratos e a realização de outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 25. À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a execução das políticas de ensino homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 26. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete propor, planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Assuntos Internacionais homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia, coordenar os processos de edição de publicações técnico-científicas e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.



Art. 27. À Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio da Instituição com o setor produtivo e a sociedade em geral, homologadas pelo Conselho Superior, coordenar os processos de divulgação e comunicação institucional e, a partir de orientações do Reitor, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 28. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete promover a integração entre a Reitoria e os campi, promover e coordenar os processos de planejamento estratégico e a avaliação institucional; de sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico; planejar e coordenar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e da comunicação, bem como outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 29. A estrutura organizacional e as atribuições dos cargos e funções de cada uma das Pró-Reitorias serão definidas no Regimento Geral do IF-SC.

### Seção III

#### Do Órgão de Controle Interno

Art. 30. A Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como por prestar apoio, no âmbito do IF-SC, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 31. A Unidade de Auditoria Interna será dirigida por um Auditor-Chefe, designado pelo Reitor, considerando-se a legislação pertinente.

Parágrafo Único. O Auditor-Chefe do IF-SC será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um componente da equipe técnica, previamente designado pelo Reitor.

## CAPÍTULO VI

### DOS CAMPI

Art. 32. Os *campi* serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo *campus*, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

§ 1º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º. O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

Art. 33. Compete aos Diretores-Gerais a gestão dos *campi* que dirigem, coordenando as atividades administrativas e pedagógicas, respondendo solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Art. 34. O Regimento Interno de cada *campus* definirá a sua estrutura organizacional e suas respectivas competências, conforme diretrizes gerais emanadas pelo Conselho Superior.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 35. A comunidade acadêmica do IF-SC é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação.

#### **Seção I**

##### **Do Corpo Discente**

Art. 36. O corpo discente do IF-SC é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

§ 1º. Os alunos do IF-SC que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 37. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IF-SC, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi

## **Seção II**

### **Do Corpo Docente**

Art. 38. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF-SC, regidos pelo Regime Jurídico Único.

## **Seção III**

### **Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação**

Art. 39. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF-SC, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico-administrativo.

## **Seção IV**

### **Do Regime Disciplinar**

Art. 40. O regime disciplinar do corpo discente do IF-SC será definido conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 41. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IF-SC observará as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

## Seção V

### Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 42. O IF-SC expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 43. No âmbito de sua atuação, o IF-SC funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 44. O IF-SC poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

## CAPITULO VIII

### DA AUTONOMIA PARA A OFERTA DE CURSOS

Art. 45. O IF-SC goza de autonomia para criar, ampliar e remanejar vagas discentes, organizar e extinguir cursos conforme Art. 4º do presente Estatuto e amparado na Lei 11.892/2008, que instituiu os Institutos Federais.

§ 1º A criação dos cursos de que trata o *caput* fica condicionada à sua relação com o interesse de desenvolvimento sustentado, local e regional, de âmbito público e dos agentes sociais, bem como à existência de previsão orçamentária em face às despesas decorrentes.

§ 2º O IF-SC, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderá criar cursos em municípios diversos da sua sede indicada nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma Unidade da Federação.



## CAPÍTULO IX

### DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### Seção I Do Patrimônio

Art. 46. O patrimônio do IF-SC é constituído:

I - pelos seus atuais bens e direitos que integravam o patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, os quais foram automaticamente transferidos, sem reserva ou condições ao Instituto Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina – IF-SC, em conformidade com a Lei 11.892/2008;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporações que resultem em serviços por ele realizado.

Parágrafo Único. Os bens e direitos do IF-SC serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

#### Seção II Dos Recursos Financeiros

Art. 47. Os recursos financeiros do IF-SC são provenientes de:

I. dotações que lhes forem anualmente consignadas no orçamento da União;

II. emendas parlamentares, doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;

III. remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;

IV. valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados, fixados pelo Conselho Superior, observada a legislação pertinente;

V. resultado das operações de crédito e juros bancários;

VI. receitas eventuais;

VII. alienação de bens móveis e imóveis;

VIII. receitas provenientes da exploração de direitos de propriedade intelectual.



## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. As competências dos órgãos ou setores que integram a estrutura organizacional do IF-SC serão definidas no Regimento Geral.

Art. 49. O Regimento Geral do IF-SC disporá sobre as normas administrativas e acadêmicas a que ficarão sujeitos os servidores e alunos.

Parágrafo Único. As modificações de caráter acadêmico somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 50. O Diretor Geral do CEFET-SC, nomeado para o cargo de Reitor do IF-SC exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter *pro tempore*.

§ 1º Os Diretores-Gerais eleitos nas Unidades Florianópolis, São José, Jaraguá do Sul e Joinville, transformadas em *campus* do Instituto Federal de Santa Catarina, exercerão, até o final de seus mandatos e em caráter *pro tempore*, o cargo de Diretor-Geral dos respectivos *campi*.

§ 2º Nos *campi* implantados a partir do Plano de Expansão I ou em processo de implantação no Plano de Expansão II, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter *pro tempore*, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, em conformidade com a Lei 11.892/2008 e regulamentação específica.

Art. 51. O IF-SC terá uma Diretoria de Expansão, cujo ocupante será subordinado ao Reitor, com objetivo de coordenar a implantação dos novos *campi*, enquanto vigorar o Programa de Expansão da Rede Federal promovido pelo MEC.

Art. 52. A alteração do presente estatuto exigirá *quorum* qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo Único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Reitor *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior após realização de consulta à Comunidade por meio de Audiência Pública.

Art. 53. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior do IF-SC.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário.